

REGULAMENTO DO CURSO DE DEFESA NACIONAL (CDN)

Aprovado por despacho da Ministra da Defesa Nacional de 22 de agosto de 2023,
constante do Ofício nº 2771/CG, Pº 16/2019 (1), de 22 de agosto de 2023, do Gabinete da MDN

REGULAMENTO DO CURSO DE DEFESA NACIONAL (CDN)

O Instituto da Defesa Nacional (IDN), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 7/2015 de 31 de julho, tem como missão o apoio à formulação do pensamento estratégico nacional, assegurando o estudo, a investigação e a divulgação nos domínios da segurança e defesa, de que decorrem atribuições, atividades e serviços prestados à comunidade, nomeadamente contribuindo para a sensibilização para as questões da defesa nacional e constituindo-se como espaço de ligação, diálogo e intercâmbio de perspetivas.

Na prossecução das suas atribuições, o IDN promove um programa anual com cursos a nível nacional e internacional, ciclos de conferências, seminários e estágios, a execução de estudos e trabalhos de investigação e outras atividades no âmbito da Defesa Nacional.

No âmbito da formação, o IDN organiza o Curso de Defesa Nacional, adiante designado por CDN, importante instrumento para alcançar os propósitos enunciados no referido diploma legal. Ele é simultaneamente um espaço de diálogo e intercâmbio entre a Defesa Nacional e a sociedade civil, e de sensibilização e de divulgação da investigação em domínios afins à defesa nacional, um centro de debate que enriquece e desenvolve o pensamento estratégico nacional e a ligação entre públicos e instituições envolvidas na constituição de um quadro geral de segurança.

CAPÍTULO I – FINALIDADE E OBJECTIVOS

Artigo 1º Finalidade

1. O CDN tem por finalidade promover a reflexão sobre os principais temas contemporâneos com impacto nos domínios da Segurança e da Defesa, através de atividades de investigação, estudo, sensibilização, debate e divulgação.
2. O CDN tem a natureza de curso de estudos avançados, sendo frequentado por auditores nacionais e estrangeiros, aos quais é proporcionado:
 - a) Ampla informação e espaço de reflexão e debate sobre temáticas conexas da segurança e da defesa nacional e internacional;
 - b) Contacto atualizado com as realidades nacional e internacional nesse âmbito;
 - c) Intercâmbio de ideias decorrente da diversidade de formação académica e experiência profissional dos auditores.
 - d) Um ambiente favorável à valorização profissional no domínio da segurança e defesa.

Artigo 2º Objetivos

São objetivos do CDN:

1. Promover o conhecimento aprofundado dos problemas, fenómenos e oportunidades associados à Segurança e Defesa;
2. Fomentar uma cultura estratégica de Segurança e de Defesa;
3. Potenciar a consciencialização da sociedade civil para as questões da segurança e da defesa, contribuindo para um apoio sustentado à formulação e tomada de decisão;
4. Desenvolver capacidades analíticas e críticas que potenciem a participação ativa na reflexão e produção de segurança bem como o desenvolvimento de competências científicas e/ou profissionais específicas.
5. Promover o estudo e a investigação nos domínios da Segurança e da Defesa, bem como em domínios conexos.

Artigo 3º Destinatários

O Curso de Defesa Nacional (CDN) está orientado para dirigentes e quadros superiores da administração pública e do setor privado ou outros candidatos cujo currículo profissional dê garantias de habilitação suficiente para a frequência do CDN, bem como cidadãos de países de língua oficial portuguesa (CPLP) e outros cidadãos estrangeiros que preencham os requisitos de admissão.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º **Âmbito da Formação**

1. A formação ministrada no CDN é de âmbito nacional, assegurada presencialmente em Lisboa e no Porto, e excecionalmente através de Ensino a Distância por videoconferência.
2. O CDN é frequentado por Auditores/as sendo assegurado na totalidade ou em parte substancial em língua portuguesa.

Artigo 5º **Organização, Plano de Curso e Atividades**

1. O CDN organiza-se por módulos, com duração determinada anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.
2. O Plano de atividades do CDN é aprovado pelo/a Diretor/a do IDN, precedido de parecer prévio do Conselho científico, nos termos da orgânica do IDN.
3. O CDN integra as seguintes atividades:
 - a) Conferências, ciclos de palestras, painéis e debates subordinados às temáticas do âmbito do CDN;
 - b) Sessões de orientação tutorial;
 - c) Apresentação oral e/ou escrita de trabalhos de grupo e/ou individuais;
 - d) Visitas de estudo a instituições nacionais, estrangeiras e internacionais.

Artigo 6º **Frequência, Assiduidade e Desistências**

1. O CDN é frequentado em regime de tempo parcial, excetuando as visitas de estudo frequentadas a tempo inteiro.
2. É obrigatória a participação dos auditores em todas as atividades constantes no plano de atividades do curso, podendo, pontualmente, ser alterada essa obrigatoriedade pelo/a Diretor/a do CDN;
3. Os Auditores que faltem a mais de 20 % das atividades constantes do plano de atividades do curso, excetuando os casos previstos na lei, são excluídos da sua frequência sob proposta do/a Diretor/a do CDN e após deliberação do/a Diretor/a do IDN;
4. Os Auditores que queiram desistir da frequência do CDN devem formalizá-lo junto do/a Diretor/a do IDN, por escrito.

Artigo 7º **Financiamento e Propina**

1. O CDN é suportado pelo orçamento do IDN, ao qual acresce uma propina assegurada pelos auditores admitidos (candidaturas individuais) ou instituições (candidaturas institucionais) cujo montante é fixado anualmente.
2. Os custos respeitantes à organização e funcionamento do CDN poderão ainda ser assegurados através de:
 - a) Patrocínios, nos termos e condições a definir, através de protocolos estabelecidos para o efeito;
 - b) Recurso a programas e fundos de financiamento nacionais ou internacionais.

Artigo 8º **Direção do Curso**

1. O CDN é dirigido por um Diretor/a de Curso, coadjuvado por um ou mais subdiretores/as, nomeados pelo/a Diretor/a do IDN.
2. Ao/À Diretor/a de Curso compete:
 - a) Assegurar a promoção e atualização da informação sobre o CDN;
 - b) Propor, planear e assegurar a execução da programação geral do CDN, aprovada pelo/a Diretor/a do IDN;
 - c) Presidir a Comissão de Seleção dos candidatos ao CDN, retendo voto de qualidade;
 - d) Contribuir para o sistema de avaliação de qualidade do curso, nomeadamente, através da análise dos seus resultados.
 - e) Propor ao Diretor/a do IDN a exclusão fundamentada de auditores;

CAPÍTULO III – VAGAS

Artigo 9º **Vias de Acesso ao CDN**

1. São duas as vias de acesso ao CDN:
 - a) Candidatura institucional;
 - b) Candidatura individual.

Artigo 10º **Vagas**

1. O número de vagas do CDN, tanto institucionais como individuais é aprovado anualmente pelo/a Ministro/a da Defesa Nacional, sob proposta do/a Diretor/a do IDN.
2. O preenchimento das vagas faz-se através de designação institucional ou por candidatura individual.

Artigo 11º **Candidaturas Institucionais**

1. O IDN convida anualmente Ministérios e outros organismos da administração central, regional ou local, bem como entidades representativas da sociedade civil para designarem candidatos para a frequência do CDN.
2. A designação do titular de candidatura institucional é feita pela entidade convidada até à data fixada pelo/a Diretor/a do IDN, por notificação escrita, acompanhada do processo de candidatura, conforme n.º 1, art.º 13.º.
3. No processo de designação do titular da candidatura institucional, a entidade convidada deve assegurar que o nomeado preenche os requisitos gerais de admissão ao CDN.
4. Compete ao IDN certificar que os requisitos de admissão para frequência do CDN são preenchidos, e recusar a frequência a quem não os preencha.
5. As vagas das candidaturas institucionais podem reverter para candidatura individual em caso de omissão ou extemporaneidade da designação.
6. O/A Diretor/a do IDN retém uma vaga institucional para a frequência do curso, através da qual pode convidar anualmente uma personalidade civil ou militar que preencha os requisitos gerais e especiais de admissão ao CDN, tendo em consideração a relevância do seu currículo profissional e do setor profissional em que se insere para a difusão de uma cultura estratégica de defesa nacional.
7. O não preenchimento da vaga institucional prevista no número anterior, só reverte para vaga de candidatura individual se tal for determinado pelo/a Diretor/a do IDN sob proposta do/a Diretor/a de Curso.
8. Os auditores institucionais designados pelos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) são nomeados nos termos e nas condições estabelecidas nos respetivos protocolos de cooperação bilateral.

Artigo 12º **Candidaturas Individuais**

As candidaturas individuais são apresentadas através da submissão de processo de candidatura no prazo, termos e condições divulgadas anualmente.

Artigo 13º **Processo de Candidatura**

1. As candidaturas são submetidas através de formulário online acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae;
 - b) Carta de Motivação;
 - c) Cópia de certificados de habilitações;
 - d) Declaração da entidade patronal ou do serviço, relativa à compatibilidade entre a frequência das atividades inerentes à frequência do CDN e o regular exercício da atividade profissional.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO

Artigo 14º **Requisitos de Admissão**

1. A admissão ao CDN contempla requisitos gerais e critérios especiais de admissão.
2. Os requisitos gerais são:
 - a) Ser titular de licenciatura ou grau superior, sem prejuízo de, por decisão do/a Diretor/a do IDN, serem admitidos candidatos cujo currículo profissional seja reconhecido como atestando capacidade para a sua frequência;
 - b) Desempenho de funções para as quais os objetivos do curso sejam considerados de elevado interesse;
 - c) Experiência profissional e outros aspetos curriculares relevantes que evidenciem uma participação ativa na difusão de uma cultura estratégica de segurança e defesa ou em domínios conexos.
3. Os critérios especiais são definidos anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.

Artigo 15º **Comissão de Seleção**

1. A Comissão de seleção dos candidatos é nomeada anualmente pelo/a Diretor/a do IDN e composta por:
 - a) Diretor/a do CDN, que preside com voto de qualidade;
 - b) Subdiretores/as do CDN;
 - c) Presidente da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional ou seu representante;
 - d) Representante do/a Ministro/a da Defesa Nacional.
2. A Comissão de Seleção procede à apreciação curricular das candidaturas, seleciona os candidatos e organiza a(s) lista(s) ordenada(s) dos candidatos a admitir.

Artigo 16º **Seleção de Candidatos Individuais**

1. A seleção dos candidatos é efetuada com base na avaliação curricular, experiência profissional, carta de motivação e critérios especiais (n.º 3, art.º 14º). e, eventualmente, uma entrevista.
2. A lista dos candidatos apurada para a frequência do CDN é elaborada por ordenamento descendente e inclui um número razoável de suplentes, que poderão passar a efetivos por desistência de candidatos efetivos, desde que esta ocorra até à data de início do curso.
3. Findo o processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 janeiro (Código do Procedimento Administrativo – CPA), o IDN informa os candidatos não admitidos dos resultados através de correio eletrónico, após o que solicita à tutela a homologação da lista de candidatos admitidos.
4. O IDN informa os candidatos admitidos após a homologação pela tutela da lista de candidatos admitidos.

CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO

Artigo 17º **Formas de Avaliação**

A avaliação final dos Auditores do CDN é concretizada através da realização de Trabalhos Investigação em Grupo (TIG) com apoio tutorial.

Artigo 18º **Trabalhos de Investigação em Grupo (TIG)**

1. O/A Diretor/a do IDN aprova anualmente uma lista de temas para a elaboração dos TIG que será divulgada no início do curso.
2. Dos TIG desenvolvidos por Grupos de Trabalho (GT) decorre a elaboração de um trabalho/monografia escrito e uma apresentação oral com debate, numa sessão agendada para o efeito.

Artigo 19º
Grupos de Trabalho (GT)

1. A composição dos GT é definida pelo/a Diretor/a do curso.
2. A cada GT é assegurado apoio tutorial proposto pelo/a Diretor/a do Curso.

Artigo 20º
Avaliação

1. Os Auditores do CDN são objeto de avaliação durante a frequência do curso, com base na classificação nos Trabalhos de Grupo.
2. A classificação no CDN é atribuída numa escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada à unidade;
3. Consideram-se aprovados no curso os auditores que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

CAPÍTULO VI – CONCESSÃO DE CERTIFICADOS

Artigo 21º
Concessão de Certificados

É atribuído um Certificado de conclusão do Curso de Defesa Nacional a todos os auditores que tenham aproveitamento no mesmo.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º
Proteção de Dados

1. No respeitante às normas de proteção de dados, o IDN garante a confidencialidade e o sigilo dos dados, pessoais e institucionais, recolhidos na seleção e na frequência do CDN.
2. Os dados fornecidos ao IDN apenas serão utilizados para os fins relacionados com o curso e não serão disponibilizados a terceiros ou alvo de atualizações sem a autorização expressa dos respetivos titulares.

Artigo 23º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo/a Ministro/a da Defesa Nacional.

Artigo 24º
Revisão do Regulamento

O presente Regulamento deverá ser revisto dois anos após a sua entrada em vigor, ou sempre que se justifique.